



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 09 de março de 2021

Ano V, Nº 1018

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2058, DE 08 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei: Art. 1º Fica regulamentada, por meio desta Lei, a concessão de patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral. Art. 2º Para efeito desta Lei consideram-se: I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio; II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade; III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal; IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador; V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio; VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto; b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação; c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado; d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental; VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações. Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei: I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato; II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca; III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários; IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei; V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; VI - ações realizadas pelo próprio patrocinador. Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e nas seguintes premissas: I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios; II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio; III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano; IV - respeito à diversidade étnica e cultural; V - sustentabilidade e responsabilidade social; VI - desdobramento educacional; VII - promoção do Município de Sobral no Brasil e/ou no exterior; VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos; IX - respeito aos direitos humanos; X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária; XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico. Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que: I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos

oriundos dos patrocínios realizados; II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes; III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local; IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas. Art. 6º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública. §1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o caput na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado. §2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. §3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. Art. 7º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda. Art. 8º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil. Art. 9º Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato. Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável. Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria instituidora do patrocínio. Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 12 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2612, DE 08 DE MARÇO DE 2021 - DEFINE REGRAS SUPLEMENTARES AO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ALTERA O DECRETO 2.610 DE 04 DE MARÇO DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 o isolamento social rígido no Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 16 §1º do Decreto Estadual que estabelece que o Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, visando aclarar regras nele dispostas; DECRETA: Art. 1º Em virtude da proibição da venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Sobral, é de responsabilidade do estabelecimento comercial de serviço essencial isolar as mercadorias dos consumidores. §1º No caso de distribuidoras que atuem em outros municípios, mas que possuam sede em Sobral, a fim de garantir lisura em sua atuação, far-se-á necessário envio de comunicação para o e-mail:

**planoretomada@sobral.ce.gov.br**

indicando placa e modelo do veículo transportador da mercadoria, itinerário com horário de saída e chegada na sede da empresa. § 2º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária de Planejamento e Gestão - Respondendo  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário de Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

descumprimento das normativas e medidas a que faz menção o “caput” deste artigo, será interditado até o dia 21 de março de 2021, devendo ser autuado em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). § 3º Além das penalidades administrativas, a atividade, o estabelecimento ou o imóvel ficará sujeito às sanções civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, os representantes legais, os entregadores ou os consumidores, se for o caso. §4º Os veículos flagrados em vias públicas realizando armazenamento ou transporte de bebidas durante a vigência desse decreto deverão ser apreendidos, juntamente com a mercadoria existente e recolhidos ao pátio da SETRAN. §5º A liberação dos veículos apreendidos se dará ao fim da vigência desse decreto mediante comprovação de pagamento da multa referente a infração imposta, ficando a SETRAN responsável pelo procedimento. Art. 2º O inciso IX do “caput” do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º (...) IX - construção civil, pública e privada, com exceção de obras de saúde e obras imprescindíveis (manutenção ou reparos) em estabelecimentos de serviços essenciais que estejam com funcionamento autorizado no Decreto 2.610/2021; Art. 3º O inciso IV do §2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º (...) § 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os seguintes setores: (...) IV - centros de saúde da família, Hospitais, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas para atendimentos e exames de urgência e emergência, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, atendimento a pacientes com situações ou doenças “tempo-sensíveis”, tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestação de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, atendimentos odontológicos de urgência e emergência, desde que previamente informados à vigilância sanitária com todos os dados do atendimento ao e-mail:

[sms\\_vigilanciasanitaria@sobral.ce.gov.br](mailto:sms_vigilanciasanitaria@sobral.ce.gov.br)

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 15 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, com a seguinte redação: § 6º O disposto nesta Seção também se aplica aos estabelecimentos com funcionamento restrito a entrega e/ou “drive thru”; §7º As sanções previstas neste artigo, também se aplicam aos estabelecimentos que não tenham funcionamento permitido por este decreto. Art. 5º O art. 24 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 24. No Centro Comercial de Sobral haverá duas áreas de perímetro, descritas no ANEXO I deste decreto, que serão fechadas para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. I - o perímetro 1 (MERCADO CENTRAL) tem início no cruzamento da RUA ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA com CORONEL ADEODATO ao lado da praça do quartel e deste ponto segue até a encruzilhada dos logradouros DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA com RUA CORONEL FREDERICO GOMES e desta última segue até ser interceptada pela

RUA CORONEL DIOGO GOMES de onde realizar o contorno ao MERCADO CENTRAL passando pelas RUA VIRIATO DE MEDEIROS e DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA até voltar ao cruzamento da RUA ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA com CORONEL ADEODATO ao lado da praça do quartel e finalizando o primeiro perímetro. II - o perímetro 2 (CENTRO COMERCIAL) tem início na encruzilhada da RUA CORONEL RANGEL com DOMINGOS OLÍMPIO e deste último logradouro até chegar a PRAÇA DA COLUNA DA HORA, onde é realizado o contorno no referido ponto pela TRAVESSA DO XEREZ e RUA CORONEL ERNESTO DEOCLECIANO até chegar na AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA e deste logradouro até ao encontro da RUA JOAQUIM RIBEIRO e desta via até a RUA CORONEL RANGEL finalizando a descrição deste segundo perímetro. Art. 6º Fica altera o inciso VIII do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, com a seguinte redação: VIII - Outras atividades essenciais apenas por serviços de entrega e atividades não essenciais somente poderão realizar serviços de entrega a partir da 14h (quatorze horas). Art. 7º O ANEXO I do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 fica alterado em seu perímetro, de acordo com o anexo I do presente decreto. Art. 8º O art. 30 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 30. Fica suspenso o trâmite de processos administrativos, com exceção de processos licitatórios e de aplicação de penalidades, no período de vigência deste decreto. Art. 9º Fica proibido a qualquer atividade não essencial a entrega de mercadorias na porta do estabelecimento, ainda que em forma de “drive thru”. Art. 10 Em razão do disposto no art. 16 §1º do Decreto Estadual que estabelece que o Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido, bem como o descrito nos arts. 14 e 25 do Decreto Municipal nº 2.610 de 04 de março de 2021, fica, por meio deste decreto, delegada competência também para a Polícia Militar do Estado do Ceará para realizar ações de fiscalização, devendo ordenar as medidas para o efetivo cumprimento deste decreto, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais cabíveis e ostensivas que sejam necessárias. Art. 11. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constante neste Decreto. Art. 12. Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal aplica-se aquela que for mais restritiva, visando o melhor para a saúde pública. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

